



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA A SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Instrução Normativa Nº. 13

O Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Municipal nº. 972/2022 de 11 de outubro de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º - O Objetivo desta instrução é disciplinar os procedimentos e condições para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Promoção Social, para que não venha ocorrer irregularidades e ilegalidades à esta unidade, implementando os pontos de controle de forma padronizada e, se for o caso, aprimorá-los.

Art. 2º - Para fins do disposto nessa Instrução Normativa considera-se:

I- SUAS: Sistema Único de Assistência Social;

II- PBF: Programa Bolsa Família: transfere renda diretamente para as famílias como forma de garantir o direito humano à alimentação adequada, à educação e a saúde.

III- Benefícios eventuais: São aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte as famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo;

IV- PAIF: Proteção e Atendimento Integral à Família;

V- CRAS: Centro de Referência de Assistência Social;

Art. 3º - Aplicar as normas contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, SUAS - Sistema Único de Assistência Social, NOB SUAS, Lei Federal nº. 8.742, de 07/12/93 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e alterações posteriores, Lei Orgânica da Assistência Social, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Lei Federal nº. 10.836 de 09/01/2004 - Bolsa Família e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 4º - As ações da Secretaria Municipal de Promoção Social deverão atender os princípios da Assistência Social que são:

I - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 5º - Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº. 972/2022 de 11 de outubro de 2022 - Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal e do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Cria a Unidade de Controle Interno do Município, recomenda à Secretaria Municipal de Promoção Social, a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

I - Manter arquivo das Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e demais legislações da Assistência Social e do Conselho Municipal de Promoção Social;

II - Manter controle da execução dos convênios realizados pela Municipalidade, na área da Promoção Social;

III - Implantar ficha cadastral de todas as pessoas beneficiadas pelos programas assistenciais do Município;

IV - Fazer concessão de ajuda financeira somente se estiver previamente autorizado em Lei, dentro dos limites de recursos orçamentários e financeiros, devendo ainda ser verificado: A condição econômica do interessado atestada pelo Assistente Social; a necessidade premente da ajuda; a impossibilidade ou dificuldade de obtê-la por meios próprios; efetivação de visita domiciliar, preenchimento de ficha de cadastro e relatório devidamente justificado.

V - Independente dos procedimentos aqui sugeridos, o Município está impedido de conceder ajuda financeira a qualquer cidadão, se não existir Lei Municipal que autorize tal despesa, inclusive se fazem necessárias a normatização e critérios de concessão dos benefícios a serem concedidos.

VI - Prestar Assistência Social exclusivamente aos cidadãos do Município que dela necessitarem, independentes de raça, cor, sexo, credo religioso ou preferência político-partidária;

VII - Emitir relatório mensal de todas as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII- Criar cadastro de todas as entidades e associações no Conselho Municipal de Assistência Social;

IX- A ação da Assistência Social no Município, objetivará promover: A integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social; O amparo à velhice e a criança abandonada; A integração das comunidades carentes; A proteção à família, a maternidade, a infância e a adolescência, e a pessoa com deficiência, prestar assistência especial;

X - Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, buscar a participação das associações representativas da comunidade;

XI - Manter controle de material doado às entidades do Município, em conformidade com a lei autorizativa, exigindo-se a prestação de contas;

XII - Apreciar e aprovar o plano de trabalho para qualquer convênio subvenção social ou doação, especificando o custo, quantidade e gastos a serem realizados;

XIII - Solicitar relatório das atividades desenvolvidas pelas associações e entidades que receberam recursos do Município, a título de subvenções sociais;

XIV - Manter controle das prestações de contas de todas as subvenções concedidas às

entidades; XVI - Incentivar a participação efetiva de servidores do setor em programas de reciclagem e treinamento, objetivando a profissionalização do serviço público;

XVII - Manter controle das prestações de contas das diárias/ adiantamentos para custear as despesas de viagem dos servidores da Assistência Social;

XVIII - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá participar da análise do orçamento



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

municipal para a assistência social;

XIX - Desenvolver e elaborar programas destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar;

XX - Coordenar, supervisionar e executar atividades de assistência social ao carente, à criança e ao adolescente, ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;

XXI - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas e projetos que oportunize a capacitação, formação e qualificação profissional para permitir a melhoria de renda e das oportunidades de ocupação das pessoas;

XXII - Incentivar e apoiar o cidadão em todas as formas de exercício da cidadania e o fomento às atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento dos direitos e deveres sociais;

XXIII - Coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

XXIV - Exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa importará na aplicação de penalidades ao responsável, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos, sem prejuízos de medidas legais com comunicação ao TCE-MG.

Art. 7º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 27 de abril de 2023.

FABIANO DE PAIVA G. REZENDE
CONTROLADOR INTERNO

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA
PROCURADOR JURÍDICO

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL